



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 09/2024 21 DE OUTUBRO DE 2024	2
RESOLUÇÃO Nº 10/2024 21 DE OUTUBRO DE 2024	3





RESOLUÇÃO Nº 09/2024 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto- Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Tocantínia -TO”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantínia, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 133/1999, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em formular diretrizes e

fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno que regula o funcionamento do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), prevê:

1. Detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;
2. Condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação;

- Concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual, dentre outras previsões.

Art. 2º - A execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dos serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento, será realizada de forma integrada e articulada entre os órgãos competentes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e individualizada.

Art. 3º Regimento Interno será amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos responsáveis pela execução das políticas de assistência social, educação, saúde e



segurança pública dentre outras, bem como à população em geral.

Art. 4º O CMDCA acompanhará e fiscalizará a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e dos serviços de proteção aos adolescentes, garantindo o cumprimento do Regimento Interno e a efetivação da dimensão de proteção social e a responsabilização do adolescente pelo ato infracional.

Art. 5º -Revogadas as disposições contrárias, esta resolução entra em vigor a partir da data de _____ sua aprovação. _____

Neilza Alves Parente
Presidente do CMDCA

Neilza Alves Parente
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2024 21 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Político Pedagógico para o acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de Tocantínia -TO”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantínia, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº 133/1999, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com base nas

deliberações tomadas na reunião extraordinária do dia 21 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, em 11 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano Político Pedagógico (PPP) para o acompanhamento das Medidas Socioeducativa em Meio Aberto, através do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Art. 2º - O Plano Político Pedagógico (PPP) indica os objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento dos processos, impactos e resultados.

Art. 3º - O Plano Político Pedagógico (PPP) norteará a elaboração dos demais documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento).

Art. 4º - A efetiva e consequente operacionalização do PPP estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e consequente monitoramento e avaliação, a ser desenvolvido de modo compartilhado com todos participante do processo de acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto.



Art. 5º -Revogadas as disposições contrárias, esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Neilza Alves Parente
Presidente do CMDCA

